



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Vide [Portaria PRMA nº 120, de 2 de julho de 2021](#)

Vide [Portaria PRMA nº 111, de 30 de junho de 2021](#)

Vide [Portaria PRMA nº 75, de 13 de maio de 2021](#)

Vide [Portaria PRMA nº 69, de 2 de maio de 2021](#)

Vide [Portaria PRMA nº 61, de 14 de abril de 2021](#)

Vide [Portaria PRMA nº 49, de 30 de março de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021](#)

Regulamenta a suspensão temporária do trabalho presencial, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão e PRMs vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso das atribuições conferidas pelo [art. 33, incisos I, II e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação do coronavírus de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto Estadual Nº 36.531/2021](#);

CONSIDERANDO as informações contidas no PGEA 1.19.000.000316.2021-15;

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades presenciais no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Maranhão, por 15 (quinze) dias, a partir de 08 de março de 2021.~~

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades presenciais no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Maranhão, por 15 (quinze) dias, a partir de 08 de março de 2021. [\(Redação dada pela Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021\)](#)

~~Parágrafo Único. Adota-se o regime de teletrabalho como regra no âmbito das Unidades.~~

§1º Adota-se o regime de teletrabalho como regra no âmbito das Unidades. [\(Incluído](#)

[pela Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021](#))

§ 2º As atividades não essenciais cuja execução seja inviável por meio de trabalho remoto deverão ser temporariamente suspensas ou ter sua execução postergada. [\(Incluído pela Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021\)](#)

Art. 2º Para os fins da manutenção do funcionamento dos serviços, nos casos em que o regime de teletrabalho for incompatível com o desempenho das atribuições, adotar-se-á o regime de sobreaviso.

§ 1º O Procurador-Chefe poderá autorizar, excepcionalmente, o comparecimento presencial de membros, servidores e colaboradores para garantir a manutenção de atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto. [\(Incluído pela Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021\)](#)

§ 2º Consideram-se essenciais, a critério do Procurador-Chefe, as atividades cuja suspensão poderá gerar grave risco, prejuízo ou inefetividade para a atuação do Ministério Público Federal, no Maranhão. [\(Incluído pela Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021\)](#)

§ 3º Na hipótese do caput, deverão ser adotados os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias federais e locais para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com o estabelecimento de revezamento, rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial. [\(Incluído pela Portaria PRMA nº 34, de 12 de março de 2021\)](#)

Art. 3º As chefias imediatas deverão proceder às designações dos servidores sob subordinação e indicar, impreterivelmente até 05 de março de 2021 e a cada semana, a escala de rodízio de servidores em sobreaviso, a fim de assegurar a realização de serviços que não puderem ser realizados a distância.

Parágrafo Único. As atividades a serem desempenhadas e as escalas de comparecimento nesse período devem ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

Art. 4º Caso necessário, os cidadãos deverão utilizar os meios eletrônicos para acessar os serviços do Ministério Público Federal estando as informações disponíveis no endereço <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Art. 5º Somente serão recebidos fisicamente processos judiciais e inquéritos policiais urgentes, devendo o contato ser realizado via telefone, nos seguintes números e horários: 09:00 às 17:00 – (98) 98402-7140 (Coordenadoria Jurídica da PR-MA) 17:00 às 09:00 – (98) 98402-7382 (Plantão da PR-MA) Nas PRMs – verificar telefone na escala de plantão das PRMs ([Portaria nº 132, de 11/11/2020](#))

Art. 6º Os servidores em teletrabalho deverão:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre

que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento

Art. 7º Os estagiários desempenharão as atividades de estágio necessariamente a distância, cabendo aos respectivos supervisores a orientação e acompanhamento do desempenho por e-mail ou outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Único. Os supervisores dos estagiários deverão registrar a ocorrência no sistema de controle de frequência (Sistema Stagium).

Art. 8º As chefias imediatas deverão informar imediatamente à Digep/PR/MA sobre qualquer servidor(a) ou estagiário(a) que venha a ser diagnosticado(a) ou seja suspeito(a) de ter contraído o Coronavírus COVID-19.

Art. 9º Dada a essencialidade, estarão ativos na Procuradoria da República no Maranhão e PRMs vinculadas, durante o período excepcional fixado nesta Portaria, os seguintes serviços terceirizados:

I – limpeza e conservação;

II – apoio administrativo;

III – vigilância.

Art. 10 Fica autorizado, a critério da Coordenadoria de Administração e mediante aprovação da Secretaria Estadual, a redução do quantitativo e/ou da jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados que prestam serviço nas Unidades do MPF/MA, atendendo aos seguintes critérios:

I - Atuação em escala de rodízio.

II - Carga horária mínima de 4h, em horário a ser definido na escala de rodízio aprovada pela Coordenadoria de Administração da PR/MA.

III - Sem copas de apoio.

IV - Banheiros de uso comum nos andares limitados – sendo 1 masculino e 1 feminino.

Art. 11 Após o período previsto no art. 1º desta portaria, salvo disposição em contrário, o retorno ao trabalho presencial dar-se-á nos termos da [Portaria PRMA Nº 73/2020](#).

Parágrafo único. Antes do retorno ao trabalho presencial, deverá ser solicitado ao 24º BIS a desinfecção do edifício-sede da PR/MA.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe da PR/MA.

Art. 13 Dê-se ciência ao Procurador Geral da República, à Secretaria Geral do MPF, à Corregedoria do MPF, ao Governo do Estado do Maranhão, à Justiça Federal no Maranhão, à Polícia

Federal e aos demais órgãos federais.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 26-27.](#)

M P F
Ministério Público Federal

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo,](#)

MPF

Ministério Público Federal